

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 18/2020
CONCORRÊNCIA N° 01/2020

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO - RS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º: 01/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 18/2020
TIPO: MAIOR OFERTA

“EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL, DO MUNICÍPIO, COM ÁREA TOTAL DE 247M² E COM AREA CONSTRUIDA DE 44,89 m²,”.

PAULO ANDRÉ DAL ALBA, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **08:00 horas, do dia 02 de julho de 2020**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 104/2017, com a finalidade de receber propostas para a concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município, bem como de máquinas e equipamentos.

1 – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município, tipo melhor proposta, de parte do imóvel da municipalidade dentro de um todo maior com área total de 247m², com área construída de 44,89m². Imóvel esse com origem na matrícula nº 8.768, do Registro de Imóveis de Constantina/RS, bem como das máquinas e equipamentos relacionadas no Anexo I do presente edital, localizado na Estrada

de acesso à Linha Trombetta, nº 52, tudo em conformidade com a planta e memorial descritivo em anexo.

1.1 – DESTINAÇÃO

O imóvel, objeto da concessão de uso, destina-se exclusivamente à instalação de Agroindústria de **Derivados de Carnes**, devendo seu uso seguir as orientações contidas na legislação Municipal, Estadual e Federal, tudo em conformidade com a Lei Municipal nº 708/10, de 21 de setembro de 2010.

1.1.2. Os custos com mão de obra das reformas e adaptações serão suportados pelo Concedente.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Poderão participar somente as pessoas jurídicas que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital, tais como:

- a)** Plano de Trabalho e de Metas de Implantação de Empreendimento;
- b)** Descrição clara e objetiva do empreendimento que pretende implantar no imóvel a ser concedido o direito real de uso pelo Município Engenho Velho/RS, de acordo com a Lei Municipal nº 708/10, de 21 de setembro de 2010;
- c)** Prazo de início e de conclusão da infraestrutura (inclusive equipamentos) e de início de operação do empreendimento, a contar da data da disponibilização do imóvel.
- d)** Relação da matéria prima a ser utilizada, assim como a perspectiva de quantidade;
- e)** Estimativa anual de faturamento, desde que atingidas as expectativas de produção;
- f)** Estimativa do número de empregos diretos, para os primeiros 05 (cinco) anos de operação;
- g)** Indicação da forma e estimativa de geração de empregos indiretos, para os primeiros 05 (cinco) anos de operação, incluindo os produtores da matéria prima.

3 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2020
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2020
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.1 - Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

3.1.1 - DECLARAÇÕES:

a) Declaração, assinada pelo representante legal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não possui menores de dezesseis anos no quadro funcional da empresa, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, na forma do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal e Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

b) Declaração emitida pelo ente licitante atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

3.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

3.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

3.2 - A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, para as empresas que **OPTAREM** em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 128 de 19.12.2008, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, que deverá estar dentro do ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO:

3.2.1 – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **120 (cento e vinte)** dias da data marcada para a abertura da presente Licitação, e,

b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Conforme o modelo anexo I ao presente Edital.

3.2.2 - Microempreendedor Individual

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEI, disponibilizado no Portal de Micro empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br).

b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo anexo II ao presente Edital.

3.2.3 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 3.4 e seguintes do presente Edital.

3.3 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.4 - A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

3.4.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.5 - A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, de acordo com o disposto no subitem 3.2, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.6 - O prazo de que trata o item 3.4.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.7 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.8 - Os documentos constantes dos itens 3.1.2 a 3.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 3.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.9 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.10 - O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço ofertado, mensal, para a remuneração da concessão.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data apazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4 - DO JULGAMENTO

4.1 - Esta licitação é do tipo **maior oferta** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o maior preço ofertado, mensal, para a remuneração da concessão.

4.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos **artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.**

4.3 - Todas as despesas decorrentes do uso e manutenção do bem imóvel concedidos, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário.

5 - CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte, o Microempreendedor Individual e as cooperativas que atenderem ao item 3.2, deste edital.

5.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior valor.

5.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte, o Microempreendedor Individual ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, superior àquela considerada, até então, de maior preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, o Microempreendedor Individual ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, superior à de maior preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou Microempreendedor Individual e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de maior valor.

5.4 - O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, - Microempreendedor Individual ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.2, deste edital).

5.5 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 - Somente serão aceitas as propostas cuja oferta seja **igual ou superior ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais**.

6.2 A seleção das propostas obedecerá aos seguintes critérios na avaliação do Plano de Trabalho apresentado pelos licitantes:

Critério	Pontuação
Maior número de empregos diretos a municípios previstos em 05 anos	200
Maior número de empregos indiretos a municípios, previstos em 05 anos, incluindo os produtores da matéria prima	200
Maior valor de investimento previsto, por parte do licitante	150
Maior número de técnicos ou de instituições de orientação técnica	150
Maior expectativa de variedade de matéria prima a ser processada	100
Maior expectativa de quantidade de matéria prima a ser processada	100
Menor prazo estabelecido de conclusão da adequação, Instalação e início de operação do Empreendimento, a contar da disponibilização do imóvel pelo Município	100
TOTAL	1.000

6.3 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7 - DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

7.1. A impugnação ao Edital será feita na forma do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) Qualquer cidadão poderá impugnar o Edital até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

- b) Os licitantes poderão impugnar o Edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.
- c) Os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Prefeitura Municipal de Engenho Velho, RS, na Seção de Licitações durante o horário de expediente, que é das 7h:30min às 11H30Min e das 13h:00min às 16h:00min.
- d) Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio.

8 - DOS PRAZOS E DA GARANTIA

8.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

8.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 10.2), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.4 - **O prazo para concessão é de 10 (dez) anos**, a contar da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado a critério entre as partes.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, que implicar na rescisão do contratado, sujeitará o inadimplente ao pagamento de multa correspondente à 20% do valor total do contrato.

9.2 - No caso de inadimplemento pela concessionária, a multa será cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento da remuneração da concessão deverá ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

10.2 – Não efetuado o pagamento no prazo, o mesmo será inscrito em dívida ativa, onde os valores serão corrigidos monetariamente nos termos do Código Tributário Municipal, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas no item 9.

11 - DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

11.1 - O valor da remuneração da concessão será reajustado sempre no dia 01 de janeiro do ano subsequente, tendo como indexador o *IGP-M/FGV*.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

12.2 - Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

12.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666-93).

12.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.6 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

12.7 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

I – Relação de Máquinas e Equipamentos

II – Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

III - Minuta do contrato.

IV – Memorial Descritivo e Planta

12.8 - Informações complementares e cópia do edital, poderão ser obtidas no endereço indicado para recebimento das propostas, no horário de expediente, entre às 7:30 horas até as 11:30 horas e das 13:00 horas até as 17:00 horas; no site www.engenhovelho.rs.gov.br; no e-mail compras@engenhovelho.rs.gov.br; no [LicitaCon-TCE-RS](#), ou pelo telefone (054) 3363-9600.

12.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Constantina/RS.

Engenho Velho – RS, 26 de maio de 2020.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal.

ANEXO I

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 18/2020 CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

RELAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA MERCADORIA	UN	QUANT
01	Câmara Fria, com temperaturas controladas microprocessador eletrônico com registro de temperatura final do produto resfriado de 2 à + 5°C, dimensões 3m de comprimento x 1,50m de largura x 2,80 m de altura. Porta frigorífica de acionamento manual revestida interna e externamente de chapa pré-pintada, com núcleo isolante de polietileno expandido, com dimensões mínimas de 1900 x 900mm. Piso de concreto com isolamento térmico de 'SPS', com espessura mínima de 70mm. Sistema de refrigeração por unidade condensadora hermética de capacidade projetada conforme necessidade, sistema de ar forçado, gás refrigerante ecológico conforme normas técnicas vigentes, sistema elétrico mecânico controlado por microprocessador eletrônico digital.	Pç	01
02	Mesa inox, com borda, medindo 220x0,80x0,90 mt em inox 304	Pç	01
03	Embutidora com capacidade para 10 kg manual	Pç	01
04	Tacho de cozimento para banha, a lenha, capacidade 200 lt, retangular, borda interna em aço 430, com um dreno de banha l	Pç	01
05	Mesa com cuba, medindo no mínimo 1200x700x900 mm, construída em inox 304	Pç	01
06	Prensa para torresmo construído em inox, com capacidade mínima para 20 litros	Pç	01
07	Misturador com capacidade mínima para 50 kg, transmissão com corrente polias, cuba em inox e tambor, motorizado com 1 cv 220/38V	Pç	01

ANEXO II
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 18/2020
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

**Declaração de enquadramento em
conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**

Razão Social da Licitante:
Processo Administrativo nº: 18/2020
Edital de Concorrência nº 01/2020

(Modelo De Declaração De Microempresa,
Empresa De Pequeno Porte e Microempreendedor
Individual)

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF sob o
n., por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a).....
.....portador(a) da Carteira de Identidade n.º.....
..., inscrito no CPF/MF sob....., DECLARA, para fins do disposto
no Edital de CONCORRÊNCIA N.º 01/2020, sob as penas da lei, que esta
empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º
da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II
do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Caso assinalada a
opção (1) ou (2).

3. () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme
Lei Complementar nº 128 de 19.12.2008.

DECLARA ainda, que a empresa está
excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei
Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....(localedata).....

(Representante Legal)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº =====/2020 Processo Licitatório nº 18/2020 e Concorrência n.º: 01/2020

Pelo presente Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel nos termos do disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei Municipal n.º 708/10, de 21 de setembro de 2010, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa =====, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº =====, com sede na cidade de ===== neste ato representada por seu =====, de ora em diante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do **Processo Licitatório nº 18/2020**, relativo à **Concorrência nº 01/2020**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso de imóvel, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto - Constitui objeto da presente licitação a concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município, tipo melhor proposta, de parte do imóvel da municipalidade dentro de um todo maior com área total de 247m², com área construída de 44,89m², Imóvel esse com origem na matrícula nº 8.768, do Registro de Imóveis de Constantina/RS, bem como das máquinas e equipamentos relacionadas no Anexo I do presente edital, localizado na Estrada de acesso à Linha Trombetta, nº 52, tudo em conformidade com a planta e memorial descritivo em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo - A presente cessão de uso é feita pelo prazo de **10 (dez) anos**, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor Da Concessão, Das Condições de Pagamento e Reajuste – O **CESSIONÁRIO**, pagará ao **MUNICÍPIO** o valor de **R\$ ===== (=====)** mensais. O pagamento da remuneração da concessão deverá ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Ocorrendo atraso no pagamento, o mesmo será inscrito em dívida ativa, onde os valores serão corrigidos monetariamente nos

termos do Código Tributário Municipal, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas na **Concorrência nº 01/2020**.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Impostos, Taxas, Seguro-Incêndio e Encargos – Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste termo de cessão de uso, bem como os encargos de administração e conservação, serão de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, que se obriga a pagá-los e a apresentar, semestralmente, ao Município os respectivos comprovantes de quitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CESSIONÁRIO se obriga a providenciar apólice de seguro/incêndio/roubo/vendaval/danos elétricos do imóvel/físico, máquinas e equipamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, e a apresentá-la ao Município, juntamente com o respectivo comprovante de quitação.

CLÁUSULA QUINTA - Da Destinação - O imóvel ora cedido só poderá ser utilizado para exploração do ramo de **Derivados de Carnes**, tudo em conformidade com a Lei Municipal nº 708/10, de 21 de setembro de 2010, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros ramos ou fins. É vedado ainda, ao **CESSIONÁRIO** transferir ou ceder este termo de cessão de uso, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel/espaço físico, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades decorrentes de má utilização do imóvel - Será de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO** qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito a leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização do imóvel cedido. Será ainda de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados, podendo o Município, se assim o preferir, cumpri-la e cobrar as despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Conservação e devolução do Imóvel - O **CESSIONÁRIO** recebe o imóvel, objeto deste termo de cessão de uso, em perfeito estado de conservação, pintura e limpeza, com todas as instalações funcionando sem qualquer defeito, exceto as ressalvas observadas no termo de vistoria elaborado no ato do recebimento do imóvel. Obriga-se a devolvê-lo, finda ou rescindida a cessão de uso, nas condições em que o está recebendo.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Consertos e Benfeitorias - Todos os reparos, consertos e substituições que se façam necessários ao imóvel correrão

por conta do **CESSIONÁRIO**, sob a condição de restaurar a coisa reparada ao estado original e de substituir as peças por outras de mesma qualidade. É proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação no imóvel sem a prévia autorização do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer benfeitorias realizadas, ainda que autorizadas, aderirão ao imóvel, desistindo o **CESSIONÁRIO**, neste ato, expressamente, de indenização, pagamento ou compensação, bem como do direito de retenção a elas referentes. Poderá, entretanto, o Município exigir que o **CESSIONÁRIO**, por sua exclusiva conta, reponha o imóvel em seu estado anterior, uma vez finda a cessão de uso.

CLÁUSULA NONA - Do Regulamento do Edifício - Fará parte deste termo o Regulamento do Edifício, de cujo teor o **CESSIONÁRIO** admite ter pleno conhecimento e ao qual se obriga a fielmente cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Instalação de Máquina ou Aparelhos - O **CESSIONÁRIO** não poderá, sem prévio e expresse consentimento do Município, instalar no imóvel objeto deste termo qualquer máquina ou aparelho cujo funcionamento acarrete sobrecarga na corrente elétrica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum aviso, notícia, placa, toldo ou sinal será escrito, pintado ou fixado na parte externa do imóvel ora cedido, salvo na portaria do edifício e nas dependências internas do mencionado imóvel, sem a devida vênua do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão - A infração a qualquer cláusula, condição ou obrigação deste termo ou do Regulamento do Edifício, se for o caso, acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será, também, motivo de imediata rescisão do presente a superveniência de Lei ou Postura Federal, Estadual ou Municipal proibindo que se dê à área a destinação indicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Responsabilidade - Obriga-se o **CESSIONÁRIO** entregar ao Município toda correspondência dirigida a este e endereçada ao imóvel cedido, sob pena de responsabilidade por possíveis danos decorrentes de omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Registro - Este Termo de Cessão de Uso deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua assinatura, correndo tal despesa por conta do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação - O Município fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste termo no mural da prefeitura municipal de Engenho Velho, bem como em jornal regional de circulação no município, até o 5.º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro - O foro deste termo para qualquer procedimento judicial será o da Comarca de Constantina/RS, com a exclusão de qualquer outro, e, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.

Engenho Velho/RS, =====.

Município de Engenho Velho/RS
Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal

Cessionário

TESTEMUNHAS:

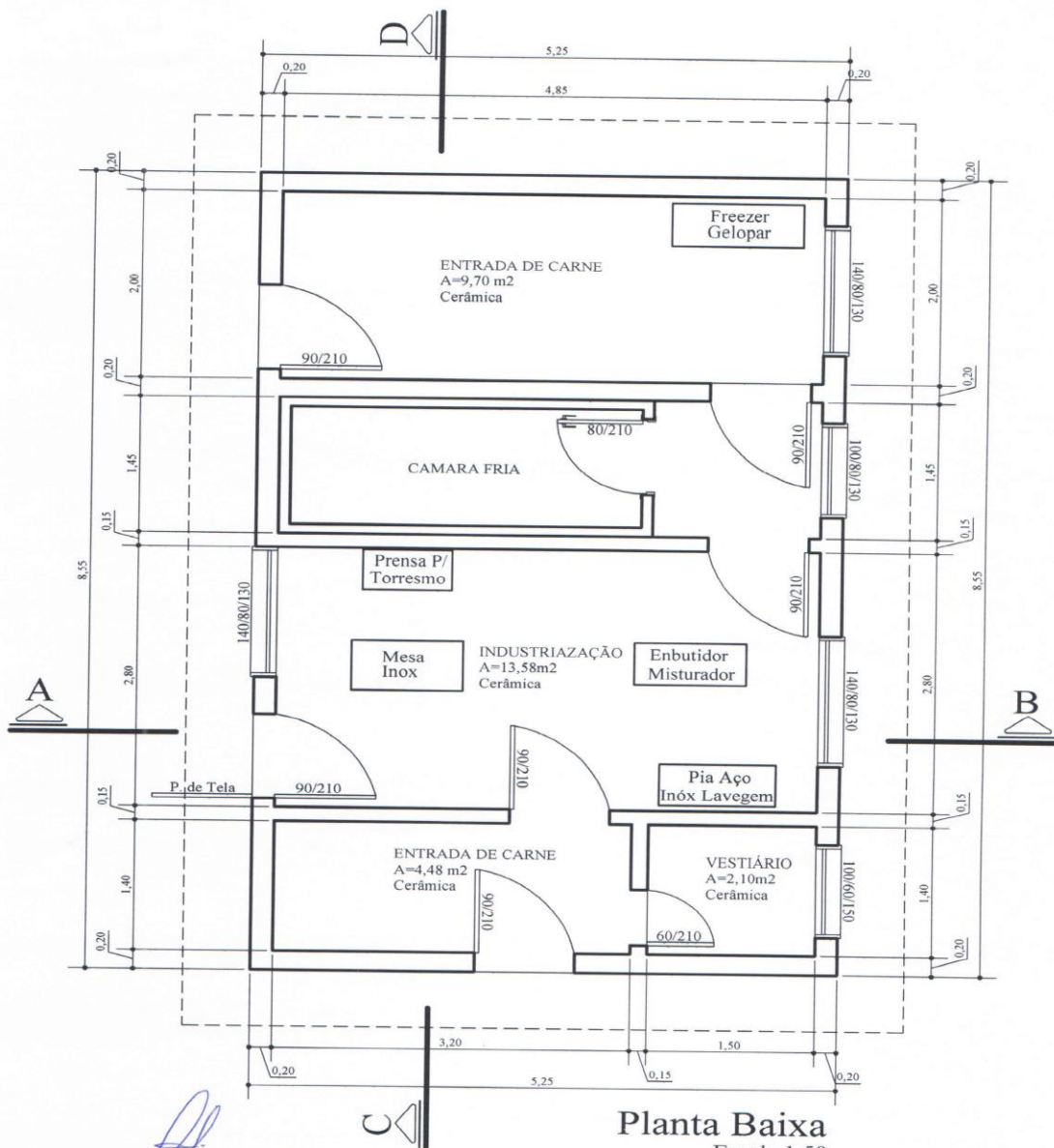
.....

CPF:

.....

CPF

ANEXO IV PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO



Planta Baixa
Escala 1:50


Obrajara Lamonato
 ENG.º CIVIL
 CREA/RS 120.034-D
 CPF 577.811.330-72

LAMONATO ENGENHARIA

Eng. Civil – **OBIRAJARA LAMONATO**

CREA/RS – 120.034-D

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descritivo tem a finalidade de descrever sobre as características construtivas e uso de materiais e equipamentos para a **CONSTRUÇÃO DA AGROINDÚSTRIA DE DERIVADOS DE CARNES**.

Proponente: Município de Engenho Velho

Localização: Linha Trombetta – Engenho Velho - R/S

Área existente: 44,89 m² (quarenta e quatro metros e oitenta e nove decímetros quadrados).

1.0 - Projeto Arquitetônico:

1.1 – Na edificação possui sala de entrada de carnes, câmara fria, sala de industrialização e vestiário.

Responsável técnico:

Projeto fundações, estrutural, arquitetônico, hidro-sanitário e elétrico :

ENG^o. CIVIL OBIRAJARA LAMONATO CREA R/S 120.034-D

2.0 – Instalação do canteiro de obra:

2.1 – A limpeza da área destinada à implantação da obra, que compreenderá os serviços de roçado, capina, queima e remoção, poderá ser feita manual ou mecanicamente. A limpeza será feita de tal modo que a área fique completamente livre de tocos raízes e entulhos. Periodicamente deverá ser feita nova limpeza, sendo, procedida à remoção de todo o entulho e detritos acumulados no decorrer dos trabalhos de construção.

2.2 – As placas indicativas da obra e do autor do projeto serão colocadas no acesso principal do terreno, juntamente com as demais exigidas pelo CREA. A colocação e manutenção das mesmas deverão ser feitas pelo órgão executor dos serviços.

2.3 – Em local definido pelo construtor, serão construídos os barracões necessários ao atendimento geral da obra, com previsão para depósitos de materiais, sanitários, abrigos, etc.

2.4 – As ligações provisórias de água e luz, necessárias à instalação do canteiro de obra, serão providenciadas junto às concessionárias locais. As taxas caberão ao órgão executor.

3.0 – Trabalho em terra:

3.1 – A locação da construção será feita por meio de teodolito ou trena de aço. Deverão ser obedecidos o RN (referencial de nível) e o alinhamento fornecido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal. Deverá ser sobre quadros de madeira, que envolvam toda a obra.

3.2 - Os quadros devem ser perfeitamente nivelados e fixados de tal forma que resistam às tensões dos fios de marcação, sem oscilação e sem possibilidade de fuga da posição correta. A locação será feita pelos eixos das paredes, com marcação nas tábuas ou guias dos quadros por meio de pregos.

LAMONATO ENGENHARIA

Eng. Civil – OBIRAJARA LAMONATO

CREA/RS – 120.034-D

3.3 – As valas para fundações serão abertas manualmente com a largura de 40 cm e profundidade suficiente para atingir terreno firme. Em terrenos especiais as escavações deverão merecer estudo à parte.

3.4 – Para a correção dos níveis, os trabalhos de aterro e reaterro das cavas de fundações e outras partes da obra, como enchimentos para pisos, passeios e cimentados serão executados com material escolhido, sem detritos vegetais, em camadas sucessivas de no máximo 20 cm de espessura, molhadas e energeticamente apiloadas, para se evitarem posteriores recalques de camadas aterradas.

4.0 – Fundações:

4.1 – As fundações serão em sapatas corridas, com dimensões de 40,0 cm de profundidade.

Para o assentamento dos tijolos maciços onde for necessária a sua utilização, a argamassa terá um traço de 1:2:8 (cimento, cal e areia). O fechamento da alvenaria dos tijolos maciços deverá ser feito rigorosamente no nível.

4.2 – Deverá ser executado ao longo do alicerce uma viga de baldrame de concreto de dimensões 20,0 cm x 25,0 cm. Serão utilizadas armaduras na parte inferior 2,0 ferros de 10,0 mm e na parte superior 2,0 ferros de 10,0 mm e estribos de 4,2 mm a cada 15 cm.

5.0 – Impermeabilização:

5.1 – As vigas de respaldo das fundações receberão um tratamento de hidroasfalto a fim de impedir à penetração de umidade. O tratamento deverá ser feito em toda a superfície da mesma, com duas de mãos ou quantas forem necessárias para a impermeabilização da superfície.

6.0 - Contrapiso:

Toda a área de pavimentação da edificação, interna aos alicerces, será revista por contrapiso de concreto, no traço 1:2:3, com 6,0 cm de espessura, perfeitamente plano. O contrapiso deverá ser executado sobre uma camada de brita N° 01 de no mínimo 5,0 cm.

7.0 – Alvenaria:

7.1 – As paredes externas serão executadas com tijolo deitado, tendo espessura de 20,0 cm e as paredes internas serão de tijolo de cutelo, tendo espessura de 15,0 cm e serão executadas com tijolos de 6,0 furos. As dimensões do tijolo deverão ser de no mínimo 10x20x15 cm (largura, comprimento e altura).

7.2 - Todas as alvenarias necessárias para o nivelamento da viga de baldrame serão de tijolos maciços.

7.3 – Para o levantamento dos tijolos usar argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia média) deixando juntas horizontais e verticais com espessura média de 1,0 cm, rebaixados a ponta de colher, favorecendo a adesão do emboço.

7.4 – Na altura do peitoril e no fechamento das janelas e portas, colocar 2,0 ferros de 6,3 mm, argamassados com cimento e areia no traço 1:3, ultrapassando no mínimo a 50 cm dos vãos.

7.5 – As paredes que receberão aterro serão de tijolos maciços e terão revestimento em reboco desempenado e queimado e receberão aditivos impermeabilizantes na argamassa de revestimento e pintura com hidroasfalto no lado do aterro.

LAMONATO ENGENHARIA

Eng. Civil – OBIRAJARA LAMONATO

CREA/RS – 120.034-D

7.6 – No fechamento das alvenarias do pavimento, será feito uma viga de cintamento de concreto armado, com dimensões necessárias para suportar a carga da cobertura. Para a produção do concreto devem ser usados 350 Kg de cimento por metro cúbico do mesmo, com fck superior a 15 Mpa. Na viga de cintamento deixar esperas de ferro 5,0 mm para a amarração das tesouras.

8.0 – Cobertura e forro:

8.1 – A estrutura da cobertura será feita de madeira de lei de boa qualidade com guias de 2,50 x 15,0 cm justapostas (tesouras duplas).

O espaçamento entre as tesouras será de no máximo 1,20 metros.

O encaibramento também será de madeira de primeira qualidade, de 5,0 x 5,0 cm. A cobertura será de telha de fibrocimento sem amianto espessura 6,0 mm, de acordo com o projeto arquitetônico.

8.2 - Os beirais serão de PVC espessura 10,0 mm fixados com ripamento diretamente nas tesouras, madeira de pinho sem nós. Os espelhos deverão ser de madeira de pinho de boa qualidade.

8.3 – o forro interno será em laje de concreto pré-moldado com espessura 12,0mm, para a produção do concreto devem ser usados 350 Kg de cimento por metro cúbico do mesmo, com fck superior a 15 Mpa.

OBS: Toda a madeira utilizada deverá ser tratada com anticupim, na cor marrom.

9.0 – Revestimentos:

9.1 – Revestimento interno e externo:

- Chapisco: com argamassa de cimento e areia sem peneirar, traço 1:3, espessura 5,0 mm.

- Emboço: com argamassa, cimento, cal hidratada, areia média peneirada, traço 1:1,5:5, espessura 20,0 mm.

- Reboco: argamassa de cal em pasta e areia fina peneirada, traço 1:4. deixar a mistura descansar durante 24 horas. Tomar 1,0 medida de cimento e 10,0 medidas da mistura de cal e areia fina para fazer o revestimento final, espessura 3,0 mm.

OBS: Nas paredes será colocados revestimentos cerâmicos até a altura de 2,0 metros, os mesmos serão assentados a prumo, com dimensões e cor a escolha da municipalidade. Não será permitida a utilização de aditivo em substituição da cal nas argamassas.

10.0 – Pavimentação:

10.1 – Piso cerâmico: em todas as dependências da residência, sendo assentados no nível, com dimensões e cores a escolha da municipalidade.

11.0 – Esquadrias:

11.1 – As janelas serão de ferro basculante. O acabamento será com a aplicação de tinta esmalte em duas demãos ou tantas quantas forem necessárias para um perfeito acabamento.

11.2 – As portas externas serão metálicas com chapa frizada. Sera lixado e pintado com tinta à base de esmalte, em duas demãos ou tantas quantas forem necessárias para um perfeito acabamento.

LAMONATO ENGENHARIA

Eng. Civil – OBIRAJARA LAMONATO

CREA/RS – 120.034-D

11.3 – As portas internas serão de madeira semi-oca. Sera lixado e pintado com tinta à base de óleo, em duas demãos ou tantas quantas forem necessárias para um perfeito acabamento.

11.4 – As ferragens serão de primeira qualidade. As fechaduras serão de embutir com cilindro, de ferro cromado, com espelho de latão cromado, colocadas a 90 cm do piso pronto. As dobradiças serão de chapa de ferro e em número de 3,0 por folha.

12.0 – Vidros:

Os vidros serão do tipo liso, com área de acordo com a área da esquadria. (vidro comum, espessura 3,0 mm). Os serviços de corte, emassamento e colocação serão feitas com o máximo de cuidado e perfeição.

13.0 – Pintura:

13.1 – As paredes, esquadrias, foro e demais elementos deverão estar limpos e secos. Para executar a pintura todos os demais serviços deverão estar concluídos.

13.2 – Nas paredes internas e externas será feita aplicação de selador acrílico e pintura com tinta acrílica em duas de mãos ou tantas quantas forem necessárias para um perfeito acabamento.

13.3 – As esquadrias de madeira terão uma demão de selador para madeira e depois serão pintadas com tinta esmalte em duas demãos ou tantas quanto forem necessárias para um perfeito acabamento.

14.0 - Instalações hidro-sanitárias:

As instalações hidráulicas e sanitárias deverão obedecer aos projetos e normas técnicos da ABNT, e administradora local de abastecimento de água.

14.1 – Água

Os tubos e conexões deverão ser de PVC e atender a NBR 5626/98, diâmetro mínimo de 25 mm, soldável sendo embutidos nas alvenarias em canaletas. As superfícies de emendas de soldagem deverão ser lixadas e limpas com solução apropriada para depois ser utilizada a cola. As torneiras do lavatório no banheiro, do tanque e da pia da cozinha serão de ferro e cromadas. O registro do chuveiro será de ferro cromado, e do tipo pressão. O registro geral deverá ser do tipo gaveta e de ferro. O cavalete de entrada deverá ser no padrão da concessionária local de água.

14.2 – Esgoto

Os tubos e conexões deverão ser em PVC nos diâmetros indicados no projeto. Deverá ser executada a ventilação prevista em planta. As caixas sifonada, de gordura e ralos deverão ser em PVC.

A fossa séptica terá capacidade para 1.825 litros, o poço sumidouro terá 1,50 m de largura por 2,00 m de comprimento por 2,0 m de profundidade, também de acordo com detalhe anexo. O poço sumidouro será preenchido com pedras de mão e posteriormente colocada uma lona de PVC com aterramento em seguida.

16.0 Instalações elétricas

16.1 - Procedimento e cálculo:

LAMONATO ENGENHARIA

Eng. Civil – **OBIRAJARA LAMONATO**

CREA/RS – 120.034-D

O sistema de distribuição e os cálculos em baixa tensão foram efetuados conforme as seguintes normas e regulamentos:

- Regulamento das Instalações Consumidoras de BT - RIC/CEEE (Maio/2003);
- Execução das Instalações Elétricas de Baixa Tensão - NBR-5410/97.

16.2 - Sistema elétrico:

O sistema elétrico considerado foi de 380/220 V - 60 Hz.

16.3 - Entrada de energia:

O ramal de entrada será de acordo com o padrão da concessionária local de energia elétrica.

16.4 - Circuitos de distribuição:

O circuito alimentador da unidade de consumo foi dimensionado para que a queda de tensão não ultrapasse a 2% enquanto que, a partir das caixas de distribuição, os circuitos terminais de iluminação, tomadas e aparelhos individuais terão queda máxima não superior a 2%.

16.5 - Materiais a empregar:

Todos os materiais a serem empregados deverão atender as prescrições das normas técnicas da ABNT que lhes forem cabíveis.

- a) **eletrodutos** - deverão ser de PVC rígido, classes A ou B, de diâmetro externo mínimo de 20,0 mm, salvo indicação em projeto;
- b) **curvas e luvas** - com características idênticas aos eletrodutos;
- c) **buchas e arruelas** - serão de alumínio fundido e apropriadas aos eletrodutos;
- d) **caixas de passagem e derivação** - serão estampadas, com orelhas fazendo corpo com a caixa, esmaltada com tinta anti-óxida e com orifícios apropriados a interligação dos eletrodutos;
- e) **interruptores e tomadas** - serão das marcas Pial ou Btcino, com espelhos, 10 A, 220 V, com exceção as tomadas especiais para aparelhos que deverão suportar um mínimo de 16 A;
- f) **condutores** - serão utilizados condutores de cobre eletrolítico, isolado para 750 V, tipo Pirastic Antiflam, da Pirelli, ou similares da Ficap, nas instalações normais e, isolados para 1,0 KV, nas instalações subterrâneas;
- g) **disjuntores** - preferencialmente serão do modelo tipo alemão, 240/340 V, nas características de amperagem identificadas em projeto;
- h) **luminárias e lâmpadas** - as luminárias serão apropriadas para utilização de acordo com o especificado pelo projeto.

16.6 - Execução dos serviços:

- a) **eletrodutos** - as ligações dos eletrodutos entre si deverão ser executadas através de luvas rosqueadas aproximando-os até que se toquem. Os mesmos deverão ser cortados perpendicularmente ao seu eixo retirando-se as rebarbas e, quando instalados em lajes ou paredes ter as suas extremidades vedadas impedindo a entrada de materiais estranhos. Sempre que possível, deverão ser assentados em linha reta.
- b) **condutores** - a enfição dos condutores deverá ser efetuada nas redes dos eletrodutos após a conclusão e secagem das mesmas bem como a limpeza das caixas. Todas as emendas deverão ser

LAMONATO ENGENHARIA

Eng. Civil – OBIRAJARA LAMONATO

CREA/RS – 120.034-D

feitas nas caixas, revestidas com fitas de autofusão e fitas plásticas isolantes de modo a reconstituir o isolamento original.

17.0 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

Todas as etapas do projeto deverão ser executadas com o máximo de esmero e capricho, condizentes com as demais instalações e serviços da obra.

Eventuais alterações de projeto deverão ser comunicadas ao responsável técnico pelo projeto e ter a sua prévia concordância.

Quaisquer detalhes omissos neste memorial ou no projeto deverão ser executados conforme as normas e regulamentos da ABNT.

Engenho Velho - R/S, 15 de junho de 2010.

OBIRAJARA LAMONATO
ENG. CIVIL CREA R/S 120.034-D

BIANOR SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL